



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 001/2017

CONTRATO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA POSTO MORAIS & CIA. LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. Luiz Fortuce**, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG n.º M - 147.283 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 020.885.386-72, residente e domiciliado na cidade de Mirai - MG, e a empresa **POSTO MORAIS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 18.970.848/0001-09, Inscrição Estadual: 422164514.00-20, com sede na Avenida Presidente Médice, nº 150, Centro, Mirai - MG, CEP: 36.790-000, denominada **CONTRATADA**, representada pela Sócia Administradora Sr.ª **DÉBORA MORAES RESENDE RIGUINI**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº MG-10.784.438 SSPMG, CPF Nº 073.903.246-19, de conformidade com o Processo Licitatório nº 001/2017, Dispensa de Licitação nº 001/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA**, de forma parcelada, de acordo com a necessidade durante o prazo de 30(trinta) dias, em caráter de **URGÊNCIA** e **EMERGÊNCIA** dos **Combustíveis abaixo relacionados**, destinados ao abastecimento e a manutenção da frota de veículos pertencentes a este Município, termos do resultado do **Processo nº 001/2017, Dispensa de Licitação nº 001/2017**:

| Especificação do material | Unidade | Quantidade | Vi. Unit. | Vi. Total |
|----------------------------------|----------------|-------------------|------------------|-------------------|
| Gasolina Comum | Litro | 13.000 | 4,059 | 52.767,00 |
| Álcool Hidratado/Etanol | Litro | 800 | 3,119 | 2.495,20 |
| Óleo Diesel Comum | Litro | 10.000 | 3,129 | 31.290,00 |
| Óleo Diesel S10 | Litro | 12.000 | 3,229 | 38.748,00 |
| Arla 32 – balde com 20 litros | unid | 05 | 66,00 | 330,00 |
| TOTAL GERAL | | | | 125.630,20 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Valor Total;R\$125.630,20(cento e vinte e cinco mil seiscentos e trinta reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá validade de 30(trinta) dias, com início em 02 de janeiro de 2017, e término em 31 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO

Os Combustíveis deverão ser disponibilizados, de acordo com a necessidade, para fins de manutenção dos veículos e equipamentos da frota da Prefeitura Municipal de Mirai- MG ou outros, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O fornecimento do objeto deste Contrato será acompanhado e fiscalizado por um servidor designado pela Prefeitura Municipal, cujas atribuições basilares são:

- a) emitir atestados de aceitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- b) emitir pareceres em todos os atos da **CONTRATADA**, relativos à execução deste CONTRATO, em especial a aplicação de sanções e alterações do CONTRATO;
- c) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos fornecimentos.

5.1.1 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

6.1.2 - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste CONTRATO, sem que disso decorra qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
2.1.0.04.122.003.2.0148 Manutenção Veículo do Gabinete - 3.3.90.30 Material de Consumo;
2.2.0.04.122.002.2.0017 Manutenção Convênio Polícia Militar - 3.3.90.30 Material de Consumo;
2.2.0.04.122.002.2.0019 Manutenção Convênio Polícia de Meio Ambiente - 3.3.90.30 Material de Consumo;
2.4.0.12.122.002.2.0126 Manutenção Veículos Educação - 3.3.90.30 Material de Consumo;
2.5.0.10.122.011.2.0040 Manutenção Veículos Saúde - 3.3.90.30 Material de Consumo;
2.6.0.15.122.002.2.0128 Manutenção Veículos, Equipamentos e Máquinas - 3.3.90.30 Material de Consumo;
2.7.0.20.122.002.2.0145 Manutenção Veículo Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - 3.3.90.30 Material de Consumo;
2.14.0.08.122.002.2.0146 Manutenção Veículos FMAS - 3.3.90.30 Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado semanalmente todas as terças-feiras, referente ao consumo da semana anterior.

7.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

7.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA** ou através de Cheque Nominal à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências das unidades administrativas para a entrega dos produtos, proporcionando todas as facilidades para que desempenhe este fornecimento.

8.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

8.3 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento dos combustíveis, bem como e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste instrumento.

8.4 - Atestar a(s) Nota Fiscal (is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim, verificando assim a regularidade fiscal da **CONTRATADA** antes de cada pagamento.

8.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste CONTRATO.

8.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto aos prazos de execução do contrato que ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser extrapolados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Empregar, para o fornecimento dos combustíveis, pessoal preparado, bem como, fornecer ao **CONTRATANTE** somente Combustíveis de boa qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- 9.2** - Somente abastecer a frota de veículos do **CONTRATANTE** ou de qualquer veículo oficial que estiver a serviço do Município de Mirai - MG – Prefeitura Municipal, mediante apresentação da Requisição de Abastecimento, devidamente assinada por servidor responsável designado para esse fim;
- 9.3** - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos combustíveis, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 9.4** - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal, respeitando as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- 9.5** - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os seus empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- 9.6** - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos combustíveis e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.7** - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.8** - Manter informação dos dados de consumo no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários de abastecimento, e tipos de combustíveis;
- 9.9** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente deste processo, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, do **CONTRATANTE**;
- 9.10** - Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;
- 9.11** - Garantir que os preços cobrados terão como limite o preço à vista, e que os valores à vista não serão abusivos, servindo de referencial o preço médio apurado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, o **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no processo de dispensa de licitação 001/2017, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;

10.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **Prefeitura de Mirai**, pelo prazo de até 02(dois) anos;

10.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir a Administração da **Prefeitura de Mirai** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **Prefeitura de Mirai** e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

10.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **Administração da Prefeitura de Mirai**, em relação a um dos eventos mencionados neste CONTRATO, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.4 - As sanções de **advertência**, **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Administração da Prefeitura de Mirai**, e **declaração de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **CONTRATANTE** juntamente com as de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

11.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

11.1.2 - Paralisação total ou parcial do fornecimento por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

11.1.3 - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

11.1.4 - Não satisfazer as exigências do **CONTRATANTE**, com relação à boa qualidade dos combustíveis entregues, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

11.1.5 - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

11.1.6 - Ceder ou transferir o presente contrato.

11.1.7 - Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

11.1.8 - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

11.1.9 - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

11.1.10 - Atrasar as justificativas quanto à paralisação do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma plena ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

13.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado nos termos de que prescreve a Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Miraí – MG, 02 de janeiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE MIRAÍ - CONTRATANTE
LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai

POSTO MORAIS & CIA. LTDA - CONTRATADA
Sócia Administradora: DÉBORA MORAES RESENDE RIGUINI

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai – MG, 02 de janeiro de 2017.

VANDERLÚCIO MIRANDA DE FREITAS
Advogado OAB – MG 70.752